



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 83/2023

Projeto de Lei Complementar nº 29/2023

Autoria do Vereador Paulo Modas

INSTITUI O DESCONTO DE ATÉ QUARENTA POR CENTO NO VALOR DA INFRAÇÃO AO CONDUTOR/INFRATOR DE TRÂNSITO, QUE RECONHECER A INFRAÇÃO ATÉ A DATA DO PAGAMENTO DA MULTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Esta lei complementar disciplina a aplicação do desconto de até 40% (quarenta por cento) ao condutor/infrator que reconhecer como devida a infração e solicitar até a data do vencimento para pagamento da multa aplicada.

Art. 2º O requerente, via requerimento próprio, deverá solicitar junto ao órgão de trânsito municipal a aplicação do percentual de desconto descrito no artigo 1º.

Art. 3º Fica, desde já, autorizado pela presente lei complementar, que o Município de Ribeirão Preto efetue os necessários procedimentos junto aos demais órgãos públicos e entes da federação para a viabilidade da aplicação do desconto tratado no artigo 1º.

Art. 4º O Poder Executivo, exercendo seu poder regulamentar, poderá, via decreto, estabelecer os procedimentos para a aplicabilidade da presente lei complementar, obedecidos os critérios de conveniência e oportunidade da administração.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 21 de junho de 2023.



FRANCO FERRO
Presidente